



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 576/2020: Colocando Zenaida Fortes Lopes, no quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, por urgente conveniência de serviço.....860
	MUNICÍPIO DO MAIO <i>Câmara Municipal:</i> Extrato da deliberação n° 16/2020: Prorrogando o contrato a termo por um período de 1 (um) ano a Edson Fortes Martins, para exercer o cargo de técnico de Recursos Humanos nível I, devido a urgente conveniência de serviço.860 Extrato da deliberação n° 17/2020: Prorrogando o contrato a termo por um período de 1 (um) ano a Zico Contina Tavares, para exercer o cargo de apoio operacional nível II, devido a urgente conveniência de serviço.860 Extrato da deliberação n° 18/2020: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a Elvio Adrião Rosa, para formação.860 Extrato da deliberação n° 19/2020: Prorrogando a licença sem vencimento por 1 (um) ano ao funcionário João Norberto Brito Santos.....860

PARTE C**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Extrato do despacho nº 576/2020** — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 4 de março de 2020:

É colocada no quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social,

a médica abaixo indicado, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 72 de 16 de junho de 2020, para ocupar o cargo de Médico Geral, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea *a*) do nº 2 e nº 4 do artigo 13^a da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 20^o e com o artigo 6^o do Decreto-lei nº 21/2017, de 15 de maio, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o quadro abaixo indicado:

Nº	Nome do funcionário	Categoria	Colocação
1	Zenaida Fortes Lopes	Médico Geral	Delegacia de Saúde de Ribeira Brava - São Nicolau

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de junho de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves***PARTE G****MUNICÍPIO DO MAIO****Câmara Municipal****Extrato da deliberação nº 16/2020** — Da Câmara Municipal do Maio:

De 29 de agosto de 2019:

Edson Fortes Martins, prorrogado o contrato a termo por 1 (um) ano, para exercer o cargo de técnico de Recursos Humanos nível I, nos termos do nº 3 do artigo 4^o, nºs 1 e 3 do artigo 6^o e nº 1 do artigo 37^o do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugados com o nº 1 e o nº 3, alínea *d*) e nº 5 do artigo 24^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e o nº 2 alínea *d*) do artigo 92^o da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, com efeitos a partir de 3 de setembro do corrente ano, devido a urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *a*) do nº 2 do artigo 43^o da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Os encargos têm cabimento na rubrica orçamental com o código 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado da Direcção de Administração, Finanças e Património referente ao ano de 2019.

Câmara Municipal do Maio, Porto Inglês, aos 29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Silva Rosa*.**Extrato da deliberação nº 17/2020** — Da Câmara Municipal do Maio:

De 29 de agosto de 2019:

Zico Contina Tavares, prorrogado o contrato a termo por 1 (um) ano, para exercer o cargo de Apoio Operacional nível II, nos termos do nº 3 do artigo 4^o, nºs 1 e 3 do artigo 6^o e nº 3 do artigo 63^o do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugados com o nº 1 e o nº 3, alínea *d*) e nº 5 do artigo 24^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembroe o nº 2 alínea *d*) do artigo 92^o da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, com efeitos a partir de 5 de junho do corrente ano, devido a urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *a*) do nº 2 do artigo 43^o da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Os encargos têm cabimento na rubrica orçamental com o código 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado da Direcção de Desenvolvimento Economico e Social referente ao ano de 2019.

Não esta sujeito a fiscalização preventiva, nos termos alínea *d*) do nº 1 do artigo 46^o da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.Câmara Municipal do Maio, Porto Inglês, aos 29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Silva Rosa*.**Extrato da deliberação nº 18/2020** — Da Câmara Municipal do Maio:

De 24 de fevereiro de 2020:

Elvio Adrião Rosa, concedido licença sem vencimento para formação por 1 (um) ano nos termos do artigo nº 65 do Decreto-lei 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir de 1 de abril de corrente ano.

Câmara Municipal do Maio, Porto Inglês, aos 27 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Silva Rosa*.**Extrato da deliberação nº 19/2020** — Da Câmara Municipal do Maio:

De 27 de abril de 2020:

É prorrogado a licença sem vencimento por mais 1 (um) ano ao funcionário João Norberto Brito Santos, nos termos do nº 1 do artigo nº 48 do Decreto-lei 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 12 de maio de 2020.

Câmara Municipal do Maio, Porto Inglês, aos 27 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Silva Rosa*.**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cvAv. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 221/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada “A PROMOTARA - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.”164

Extrato de publicação de associação n° 222/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EVENTOS DE CABO VERDE - APECV”164

Extrato de publicação de sociedade n° 223/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada “BANCO INTERATLÁNTICO, SA”164

Extrato de publicação de sociedade n° 224/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais e alteração parcial e republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada “BANCO INTERATLÁNTICO, SA”165

Extrato de publicação de associação n° 225/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS EM CRISTO-AADC”168

Extrato de publicação de associação n° 226/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e de nomeação de órgãos sociais da associação denominada “Akis – Associação de Karaté da Ilha do Sal”168

Extrato de publicação de associação n° 227/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FULAS DE CABO VERDE - AFCV”169

Extrato de publicação de sociedade n° 228/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação e unificação de quotas, cessação de funções, alteração da natureza jurídica, mudança de sede e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “TND- TRADE, NETWORKING & DISTRIBUTION, LDA”169

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 221/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada A PROMOTARA - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 450.000.000\$00 matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 200132997/119960430.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:**FISCAL ÚNICO:**

- Nome: Deloitte & Associados, SROC, SA.
- Cargo: Efetivo.
- Causa: Renúncia.
- Nome: Carlos Luis Oliveira de Melo Loureiro.
- Cargo: Suplente.
- Causa: Termo do mandato.

NOMEAÇÃO:**FISCAL ÚNICO: -**

- Nome: João Marcos Alves Mendes.
- Cargo: Efetivo.

AUDITOR EXTERNO:

- Nome: Ernst & Young Audit & Associados, SROC, SA.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**Extrato de publicação de associação nº 222/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EVENTOS DE CABO VERDE - APECV”, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, tendo por objeto: 1. Representar, afirmar e defender os interesses dos Associados junto dos órgãos decisores regionais e nacionais; 2. Desenvolver modelos de qualidade e inovação dos Organizadores Profissionais de Congressos e Organizadores Profissionais de Eventos; 3. Identificar e propor soluções para os problemas específicos das Empresas Associadas, nomeadamente no campo da legislação laboral; 4. Promover os Associados no mercado interno e externo; 5. Fomentar a internacionalização das Empresas Associadas; 6. Dinamizar as sinergias inter-sectoriais e as relações profissionais entre Associados; 7. Estabelecer parcerias e prestar serviços de apoio que resultem em benefícios para os Associados; 8. Para a obtenção da sua finalidade social, a APECV, poderá prestar serviços profissionais remunerados em sua área de atuação a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de forma a auxiliar na sustentabilidade financeira da mesma; 9. Poderá celebrar acordos / protocolos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações de interesse público, na esfera de sua competência, desde que comprovada viabilidade técnica, administrativa,

económica e financeira. 10. Deverá, obrigatoriamente, investir, sempre que possível e desde que não comprometa a sua operação, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, na esfera de sua competência.

VINCULAÇÃO: 1. A associação obriga-se pela: a) Assinatura do Presidente e de um outro membro da Direcção; b) Assinatura de um membro Direcção em que tenham sido delegados poderes especiais por parte pelos restantes membros; c) Assinatura de mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato. 2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção; 3. Em casos excepcionais, a Direcção poderá delegar a um associado a representação da Associação.

ÓRGÃOS:**MESA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente: Anselmo Fortes.
- Vice-Presidente: Anderson Soares.
- Secretário: Paulo Jorge Sanches Martins.

DIRECÇÃO:

- Presidente: Mário Bettencourt.
- Vice-Presidente: Josina Freitas Fortes.
- Secretário-Tesoureiro: Osvaldo Teixeira.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Gilson Lima.
- Vice-Presidente: Ramiro Pimenta.
- Vogal: José da Silva.
- Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 8 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 223/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada BANCO INTÉRATLÁNTICO, SA, com sede na Avenida Cidade Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 719/1999/06/08.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Ana Maria Machado Fernandes.
- Cargo: Vogal não executivo e independente.
- Causa: Renúncia.
- Data: 13 de abril de 2020.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Jaqueline Vieira Ramos Canuto.
- Cargo: Vogal efetivo.
- Causa: Renúncia.
- Data: 13 de fevereiro de 2020.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade n.º 224/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais e alteração parcial e republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada BANCO INTERATLÁNTICO, SA, com sede na Avenida Cidade Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 719/1999/06/08.

NOMEAÇÃO:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Nome: Mário Jorge Menezes.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado.
- Cargo: Secretário.
- Nome: Alexandre José Matias Nunes Mendes.
- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: José João Guilherme.
- Cargo: Presidente não executivo.
- Nome: José António da Silva de Brito.
- Cargo: Vice-Presidente não executivo.
- Nome: Ana Maria Machado Fernandes.
- Cargo: Vogal não executivo e independente.
- Nome: Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.
- Cargo: Vogal não executivo e independente.
- Nome: Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite.
- Cargo: Vogal não executivo e independente.
- Nome: Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva.
- Cargo: Vogal não executivo.
- Nome: Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Manuel Fernando Monteiro Pinto.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Fernando Manuel Domingos Maximiano.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Dirceu César Lopes do Rosário.
- Cargo: Vogal.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: José Manuel Nunes Liberato.
- Cargo: Presidente.
- Nome: José Mário de Sousa.
- Cargo: Vogal efetivo.
- Nome: Jaqueline Vieira Ramos Canuto.
- Cargo: Vogal efetivo.
- Nome: Carlos Alberto Rodrigues.
- Cargo: Vogal suplente.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES:

- Nome: Ana Maria Fernandes.
- Cargo: Presidente.

Membros: José Manuel Nunes Liberato, Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

- Duração do mandato: Mandato 2020/2022.

ALTERAÇÃO:**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

ARTIGOS ALTERADOS: 18.º, 20.º, 22.º, 26.º e 33.º.

Artigo 18.º.

Eliminação da alínea g).

Alínea g) - anterior alínea h): deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações.

Artigo 20.º, n.º 2: Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos Estatutos.

Artigo 22.º, n.º 1: A Assembleia Geral será convocada, com, pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da reunião, nos termos da Lei, ou por carta registada a cada um dos accionistas.

Artigo 26.º, n.º 1: O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente.

Artigo 33.º, n.º 1, alínea b): Examinar, regularmente e sempre que o julgar conveniente, a escrituração do Banco.

ARTIGO ELIMINADO: Artigo 35.º.

REPUBLICAÇÃO:**BANCO INTERATLÁNTICO****Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, duração, sede e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de BANCO INTERATLÁNTICO, S.A.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, na Avenida Cidade de Lisboa.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, Agências, Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Quarto

1. O Objecto da sociedade é o exercício da actividade bancária e as funções de crédito em geral, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essas actividades e permitidas por lei.

2. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em sociedades com objecto diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, salvo se proibido por lei.

Artigo Quinto

A sociedade poderá participar directamente ou mediante representação, nos órgãos sociais das empresas em cujo capital participe.

CAPÍTULO II**Capital, acções e obrigações****Artigo Sexto**

1. O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000.000\$00 (mil milhões de escudos cabo-verdianos), dividido em acções de dez mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas, podendo os títulos representativos das acções ser, a todo o tempo, substituídos por agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista que o solicitar.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois Administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

4. A titularidade das acções constará do livro do registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

Artigo Sétimo

1. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes Estatutos.

2. Em caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

3. O direito referido no número antecedente deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da comunicação da decisão do aumento que deve ser feita pelo Conselho de Administração.

4. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação do capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo Oitavo

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade com o qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

2. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias, a contar da respectiva notificação, que deverá ser efectuada por escrito. Para o efeito o accionista que desejar alienar as acções, deverá comunicar aos outros, através do Conselho de Administração, o projecto e as condições de venda.

Artigo Nono

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e até aos limites legais, e bem assim efectuar sobre as obrigações próprias as operações que forem permitidas.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECCÃO I

Disposições Comuns

Artigo Décimo

São órgãos da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro

1. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais subsiste até a eleição e tomada de posse de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Artigo Décimo Segundo

1. Sempre que, no decurso do período trienal do mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes não iniciando um novo mandato.

2. A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período trienal de mandato, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

Artigo Décimo Terceiro

Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que não seja imputável à Sociedade, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Artigo Décimo Quarto

1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta indicar, por escrito, por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerça o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

2. O accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente do respectivo órgão social. Observar-se-ão, todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

Artigo Décimo Quinto

1. As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. Em caso de ser dado por findo, sem justa causa, o mandato dos membros dos órgãos sociais, os mesmos, quando remunerados, terão direito a uma indemnização correspondente à remuneração-base do tempo que falta para cumprir o mandato, se outra não tiver sido estabelecida ou acordada; esta indemnização preclui qualquer outra a que os membros entendam ter direito.

Artigo Décimo Sexto

1. Das reuniões de todos os órgãos sociais, serão lavradas actas das quais constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

2. As actas serão assinadas pelos membros presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da mesa que tiverem presidido às mesmas.

SECCÃO II

Assembleia-Geral

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença nas respectivas reuniões de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.

2. A cada cinco acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

5. Exceptuam-se da regra do número antecedente os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

6. As pessoas colectivas deverão designar as pessoas que os representarão na Assembleia Geral, devendo disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito.

7. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de que uma pessoa.

8. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho da Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, cuja competência lhe seja atribuída nos termos da Lei;

Artigo Décimo Nono

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, bem como sobre o aumento do capital social, desde que o aumento não decorra das necessidades do normal desenvolvimento do Banco ou de imposição legal.

Artigo Vigésimo

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, e um ou dois Secretários.

2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos Estatutos.

3. Incumbir aos secretários, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Accionistas que detenham ou representem pelo menos 5% do capital social;

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Assembleia Geral será convocada, com, pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da reunião, nos termos da Lei, ou por carta registada a cada um dos accionistas.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como os assuntos que vão constar da ordem do dia.

Artigo vigésimo Terceiro

1. As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

2. Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, será convocada para o mesmo fim uma nova reunião, que se efectuará num prazo de trinta dias, mas não antes de oito dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

3. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Universal, sem observância de formalidades prévias.

Artigo Vigésimo Quarto

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja que se observar qualquer outra forma de publicidade.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo vigésimo Quinto

A gestão e administração da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Sexto

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente.

2. Do Conselho de Administração fazem parte pelo menos três administradores executivos aos quais esteja confiada a gestão corrente da sociedade.

3. Do Conselho de Administração devem fazer parte membros independentes, nos termos e condições da lei.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

2. Os accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, 10% do capital social, têm o direito de designar em conjunto, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, quando tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição do referido órgão.

3. Para o efeito do disposto no número antecedente, a eleição será feita por votação entre os referidos accionistas, na mesma Assembleia, substituindo o Administrador assim eleito ao eleito no último lugar da lista vencedora.

Artigo Vigésimo Oitavo

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais que por lei são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 18º;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração.

e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

Artigo Vigésimo Nono

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Administrador designado para o efeito.

Artigo Trigésimo

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Comissão Executiva

Artigo Trigésimo Primeiro

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva constituída por pelo menos por três Administradores, dos quais um será Presidente, a gestão ordinária e de representação da sociedade.

2. A composição e os poderes da Comissão Executiva bem como os limites e condições da respectiva delegação serão definidos em actas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Segundo

1. A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

2. Um dos vogais efectivos e um suplente serão técnicos de contas ou auditores certificados.

3. Do Conselho Fiscal fazem parte membros independentes, nos termos e condições da lei, que constituem a maioria dos respectivos membros.

Artigo Trigésimo Terceiro

1. Além das atribuições constantes da lei geral, compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Examinar, regularmente e sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Banco;
- c) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- d) Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço do inventário e das contas anuais;
- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas fortes da instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo Trigésimo Quarto

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada exercício e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

CAPITULO IV

Aplicação dos Resultados

Artigo Trigésimo Quinto

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a Assembleia Geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral;
- e) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPITULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo Trigésimo Sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Trigésimo Sétimo

1. A Sociedade obriga-se validamente através da assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um Administrador.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo Trigésimo Nono

1. A Sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2. A Liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório da Região da 2ª Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de associação nº 225/2020

O CONSERVADORA, /NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS EM CRISTO-AADC com sede em Cidade Sal Rei, Ilha da Boa Vista, NIF:581460103, duração indeterminada, cujo seu objecto é promoção de educação religiosa através do ensino da bíblia sagrada, a divulgação do amor de Jesus Cristo e promoção de actividade de solidariedade social, culturais, recreativas e beneficentes

Conselho Directivo:

- Presidente: Francisco José Vieira
- Vice-Presidente: Daniel Ulisses Barreto dos Santos
- Vice-Presidente: Adilson Ildo Quioma Gomes Correia
- Secretária: Celso Crisanto Gomes Neves
- Tesoureiro: Sandra Maria Amado Silva Neves
- Suplente: Marcos Aurelio Sagueza

Assembleia Geral:

- Presidente: Breidy Oscar Silva Tavares
- Secretario: Andre Semedo Cardoso

- Vogal: Carlinhos Mendes Pereira

- Suplente: Ailton Freire Leal

- Duração: 3 (três) anos

Conselho Fiscal:

- Presidente: Alexandra Neves Silva Livramento

- Vogais: Viviana Correia Antona Pina Pires Andrade dos Santos

- Suplente: Marlene Freire Leal

- Forma de Obrigar: a) Em actos de mero expediente com a assinatura de 1 (um) membro do Conselho Directivo; b) Nos restantes casos, com a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho Directivo, sendo um deles o Presidente ou por quem suas vezes fizer Presidente da Direcção

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de junho de 2020. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória dos Registos de Segunda classe de Santa Maria

Extrato de publicação de associação nº 226/2020

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções e de Nomeação de Órgãos Sociais da Associação denominada “Akis – Associação de Karaté da Ilha do Sal”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) e com o Número de Comerciante 564532800/ 220120314 nos seguintes termos:

Cessação de Funções:

Cessar Funções de: Américo José Soares; Helena Jorge Dias Marafusta Soares de Brito de Sousa Lobo; Nelson Med Borges Brandão; Manuel António de Sousa Lobo; Manuel José Duarte; Maria Amélia Da Cruz Medina; Leandra Any Fortes Lopes; Adriano Sebastião Brito; Maria Filomena Dias Falé; Luís Miguel Brito Silva; Margareth Soares da Luz; Daniel David Andrade Santos Pina; Judith Lopes e Nádia Helena Boaventura Barros.

Nomeação de Órgãos Sociais:

Direcção:

- Presidente: Ania Naila De Freitas Evora Silva, com o NIF 108280527;
- Vice-Presidente: Sheila Delgado Dos Santos Oliveira, com o NIF 107742543;
- Secretária: Eugénia Fernandes, com o NIF 100977324;
- Tesoureira: Albertina Gomes Rodrigues, com o NIF 107400154;
- Vogal: Amarilda Soares Da Cruz, com o NIF 119343100;

Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- Presidente: Cleissi Ludmila De Carvalho Soares Klapheck, com o NIF 112866360;
- Vice-Presidente: Leandra Any Fortes Lopes, com o NIF 111254892
- Secretária: Darlene Glória Sança Gomes Évora, com o NIF 109369637;
- Mesa da Assembleia:
- Presidente: Suely Cristina Silva Ganeto Mendes, com o NIF 128795506;
- Vice - Presidente: Daniel António Lima Neves Évora, com o NIF 112918263;
- Secretária: Nome: Dilma Dias Dos Santos, com o NIF 119686481;

Conselho Técnico:

- Presidente: Daniel David Andrade Santos Pina, com o NIF 119151537;
- Vice - Presidente: Jose De Andrade Soares, com o NIF152309292;
- Secretária: Judih Neves Lopes, com o NIF: 134764838;

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 17 de junho de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

Conservatória dos Registos de Segunda classe de Santa Maria

Extrato de publicação de associação nº 227/2020

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO FULAS DE CABO VERDE - AFCV", com o NIF 583200400, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, de duração indeterminada, com o património inicial de 100.000\$00 (cem mil escudos) nos seguintes termos:

- Objecto Social:

- Unir e ajudar a comunidade do Sal, de crianças e família desfavorecidas; promover o desenvolvimento; formação na área de informática para jovens com finalidade de inseri-los no mercado de trabalho; promover a emancipação das mulheres; integração na comunidade em geral, principalmente dos mais vulneráveis e com baixa nível; combater delinquência juvenil; ajudar na realização de cerimónias fúnebres, assim como de evacuações, sempre que for necessário; apoio nos assuntos religiosos, realização de festas tradicionais e nacionais; apoio à agricultura e criação de gado e promoção de importação de frutas da Guiné-Bissau; apoio a emigrantes vulneráveis para regressar ao seu País de Origem.

Orgãos Sociais:

- 1 – Assembleia – Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 – Conselho Fiscal.:

Composição:

1 – Assembleia Geral: Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário;

- Presidente: Aruna Baldé;
- Vice – Presidente: Tahirou Diallo;
- Secretário: Mamadú Djau

2 – Direcção: É composta por um Presidente, um Vice – Presidente, uma Secretária, um Tesoureiro e um Vogal.

- Presidente: Saico Gano;
- Vice – Presidente: Alfissene Baldé;
- Secretária: Djenabú Sumbi Camará;
- Tesoureiro: Ussumane Baldé.

Duração do Mandato: O período de duração do mandato dos membros é de 2 anos;

3 – Conselho Fiscal: É composto por um Presidente, um Vice – Presidente e um Vogal.

- Presidente: Saido Nhamadjo;
- Secretária: Haulatu Djanna Semedo Sanden Baldé;
- Vogal: Issa Seide.

Duração do Mandato: O período de duração do mandato dos membros é de 2 anos.

Vinculação: A Associação vincula-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Vice – Presidente da Direcção e, na ausência destes, com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice – Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal.

Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 16 de junho de 2020. — A Conservadora/ Notária, *Telma Filomena Barros Silva*.

Conservatória dos Registos de Segunda Classe de São Domingos

Extrato de publicação de sociedade nº 228/2020

A CONSERVADORA: CLÁUDIA CELESTE VAZ PEREIRA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, cessação de funções, alteração da natureza jurídica, mudança de sede e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada TND- TRADE, NETWORKING & DISTRIBUTION, LDA", com sede no Plateau, Avenida Andrade Corvo, Cidade da Praia e o capital social de 700.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3355920170321.

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS.

CEDENTES:

- Nome: Diogo Fernando Curado Santos da Moeda,
- Estado Civil: Casado, em regime de comunhão de adquiridos com Cristina Juliovna Freire de Moraes;
- Residência: Achada Santo António, Cidade da Praia.
- Nif: 119219867.
- Nome: Tiago Miguel Baião Pereira da Silva.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Praça Alexandre Albuquerque, Plateau.
- Nif: 162867409.
- Nome: Edivan Monteiro Barbosa Brito.
- Estado Civil: Casado, em regime de Comunhão de Adquiridos, com Martha Paula Curado Santos Da Moeda
- Residência: Bairro Craveiro Lopes, 1ª Rua.
- Nif: 166307009

QUOTA TRANSMITIDA: 210.000\$00+210.000\$00+70.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Nelson da Conceição Mendonça Gonçalves Andrade.
- Estado Civil: Casado em regime de comunhão de adquiridos com Aleida Raquel Tavares da Lomba.
- Residência: Covão Lourenço, São Domingos.
- NIF: 112593615.
- QUOTAS UNIFICADAS: 210.000\$00 + 210.000\$00+70.000\$00+210.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 700.000\$00.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nomes: Diogo Fernando Curado Santos da Moeda; Tiago Miguel Baião Pereira da Silva e Edivan Monteiro Barbosa Brito.
- Cargos: Gerentes.
- Causa: Renúncia.
- Data: 3 de março de 2020.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º, 4.º e 5.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA, TND- TRADE, NETWORKING & DISTRIBUTION, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

CAPITAL: 700.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

- Quota: 7000.000\$00.
- Titular: Nelson da Conceição Mendonça Gonçalves Andrade.

SEDE: Achada Grande Trás. Cidade da Praia.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção do sócio gente.

Conservatória dos Registos de São Domingos, aos 15 de junho de 2020. — A Conservadora, *Cláudia Celeste Vaz Pereira*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.